

PORTARIA NORMATIVA Nº. 061/2025 – GABINETE DO PREFEITO



ALTERA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 547/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 50, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas,

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Municipal 547/2019, que dispõe sobre a criação de Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Central de Desenvolvimento funcional de que trata o artigo 6º da lei nº 547/2019 do PCCR da categoria de ACS e ACE do município de Tamandaré/PE.

Art. 2º A Comissão Central de Desenvolvimento Funcional, será composta pelos seguintes servidores:

- I – JOÃO LUCIANO DA SILVA NETO – ACE, CPF: 098.XXX.XXX-85;
- II – LILIANE GLICERIO LINS – ACS, CPF: 053.XXX.XXX-06;
- III – SANDRA RAFAELA DE PAIVA – Controlador(a) Interno, CPF: 070.XXX.XXX-51;
- IV – EMILLY ARAUJO FREITAS – Enfermeiro – PSF, CPF: 077.XXX.XXX-00;
- V – INAIARA REJANE SOBRAL NEVES – Sec. Executiva de Recursos Humanos, 044.XXX.XXX-07.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores, Sandra Rafaela de Paiva na qualidade de Presidente, Emilly Araújo de Freitas, na qualidade de Secretariado e Inaiara Rejane Sobral Neves, João Luciano da Silva Neto e **Liliane Glicério Lins** na qualidade de membros.

Art. 4º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos servidores nos fatores constante dos formulários indicados no artigo 5º desta Lei;
- II. Verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores;

- III. Apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face divergências existentes no ato da avaliação funcional.

Art. 5º - A comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para avaliação dos casos de progressão de servidores, onde suas decisões serão por maioria simples e sem necessidade quórum qualificado, desde que haja pelo menos a presença de um dos representantes da categoria.

Art. 6º - A comissão reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos duas vezes ao ano, ou de acordo com as necessidades do processo de avaliação.

Art. 7º - Fica revogada a 272/2024.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025, no quadro de avisos desta prefeitura

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tamandaré - PE, 27 de janeiro de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE



Artículo 1.º El presente ordenanza tiene por objeto regular el uso del suelo en el sector urbano del municipio de Tamajorque, Boyacá, Colombia.

Artículo 2.º Toda zona urbana se clasificará en zonas de uso residencial, comercial, industrial, institucional, recreativa y de servicios, de acuerdo con las características físicas, sociales y económicas de cada una de ellas.

Artículo 3.º El uso del suelo en las zonas urbanas se regulará de acuerdo con el Plan de Ordenamiento Territorial del municipio de Tamajorque, Boyacá, Colombia.

Artículo 4.º - El presente ordenanza entrará en vigencia a partir de la fecha de su promulgación.

Artículo 5.º - Toda zona urbana que no haya sido clasificada en el Plan de Ordenamiento Territorial del municipio de Tamajorque, Boyacá, Colombia, se clasificará de acuerdo con las características físicas, sociales y económicas de cada una de ellas.

Artículo 6.º - El presente ordenanza se aplicará a partir de la fecha de su promulgación.

Artículo 7.º - El presente ordenanza se aplicará a partir de la fecha de su promulgación.

PREFECTO MUNICIPAL DE TAMAJORQUE
ISMAEL HERNÁNDEZ LA SALVAJANES